



**LEI Nº 765 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE  
ESCOLHA DOS DIRETORES DAS  
INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE  
PÚBLICA MUNICIPAL DE RESERVA DO  
CABAÇAL/MT.**

**Jonas Campos Vieira**, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O processo de escolha dos Diretores da Escola Municipal e do Centro Municipal de Educação Infantil, mediante processo de avaliação por mérito e desempenho, seguida do processo de escolha pelos profissionais da rede municipal de ensino, deverá ocorrer simultaneamente em todas as instituições de ensino para a gestão de 02 (dois) anos, com regime de tempo organizado na forma desta Lei e Instrução Normativa expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** O ocupante da função de direção de Escola de Ensino Fundamental ou Centro de Educação Infantil deverá exercer as atividades em dedicação exclusiva.

**Art. 2º** O calendário para realização do processo de escolha de Diretor da Escola Municipal e do Centro de Educação Infantil será determinado em Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação, organizando o cronograma das fases do processo de escolha, sendo:

- I – Para Diretores da Escola Municipal e do Centro de Educação Infantil:
- a) Fase I: Avaliação Escrita, elaborada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, com exigência mínima de 70% de aproveitamento;
  - b) Fase II: Inscrição para Candidato a Direção Escolar e Análise do Plano de Gestão Escolar;
  - c) Fase III: Processo de Escolha através do voto dos profissionais da rede municipal de ensino.

§ 1º As Fases I e II será realizada mediante inscrição e homologação, em conformidade com a Instrução Normativa do Processo de Escolha de Diretor, seguindo os critérios estabelecidos nos artigos seguintes.

§ 2º A Fase II será realizada e organizada em conformidade com a Instrução Normativa do Processo de Escolha de Diretor Escolar através de apresentação da proposta de trabalho com prazo de 10 dias após a apuração da primeira fase.

§ 3º Fase III será conduzida:

I – No âmbito da rede pública municipal de ensino, pela Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar e Coordenador;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**VALE DO CABAÇAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**  
**CIDADE DAS AGUAS**  
**CNPJ: 01.367.788/0001-31**

II – No âmbito de cada Instituição de Ensino, pela Comissão Escolar Local, constituídas nas Escolas e Centros de Educação Infantil.

**Parágrafo único.** Os integrantes das comissões não poderão participar na qualidade de candidatos ou fiscais, bem como seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins dos referidos interessados.

**CAPÍTULO II**  
**FASE I – DA AVALIAÇÃO ESCRITA**

**Art. 3º** A Fase I – Avaliação Escrita, será realizada em etapa única, de caráter eliminatório, sendo a prova de conhecimentos específicos inerentes a função de Gestor Escolar para Diretores, com exigência mínima de 70% de aproveitamento.

§ 1º O inscrito será convocado para avaliação escrita por meio de edital divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo responsabilidade do candidato observar as datas e horários deste.

§ 2º Fica dispensado da realização da Fase I o Diretor Escolar que já estiver na função ou recondução e que tenha interesse em continuar na gestão da mesma instituição de ensino, devendo participar apenas da II fase.

§ 3º A organização da Fase I será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e sua equipe técnica, tendo a atribuição de expedir o Edital com o resultado dos aprovados para fins de inscrição para próxima etapa.

**CAPÍTULO III**  
**FASE II - DAS INSCRIÇÕES E ANÁLISE DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR**

**Art. 4º** Poderá realizar inscrição para candidatar-se para a função de Diretor em uma única Escola o profissional da Rede Municipal de Ensino aprovado na Fase I que:

- I – Seja ocupante de cargo efetivo e estável;
- II – Que tenha formação em pedagogia e tenha 02 (dois) anos de efetivo exercício ininterrupto na rede Municipal de ensino, independente da lotação e/ou carga horária atribuída.
- III – Seja habilitado em Licenciatura Plena de Pedagogia ou outra licenciatura com especialização em Gestão Escolar;
- IV – Tenha residência fixa no Município de Reserva do Cabaçal/MT;
- V – Não tenha sido penalizado em processo administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;
- VI – Não esteja em gozo das licenças legais previstas na Legislação Municipal, inclusive a licença prêmio;
- VII – Não seja sócio majoritário ou pessoa que participe de direção, gerência ou administração de empresas privadas e entidades que mantenham contratos com órgão ou entidade da Administração Pública estadual;
- VIII – Não apresente nenhum impedimento para movimentação bancária;
- IX – Não esteja respondendo processo administrativo disciplinar e/ou sindicância administrativa;
- X – Se concorra à recondução, estejam em dia com as prestações de contas da



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**VALE DO CABAÇAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**  
**CIDADE DAS AGUAS**  
**CNPJ: 01.367.788/0001-31**

Escola ou CEI, dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e outros eventualmente recebidos e esteja em dia com a entrega da documentação escolar, de acordo com os prazos estipulados pela Secretaria Municipal de Educação;

XI – Não esteja com processo de aposentadoria em andamento.

XII – Não esteja em estágio probatório;

**SEÇÃO I**  
**DAS COMISSÕES**

**Art. 5º** A organização das etapas anteriores será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser acompanhada pela Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar.

**Art. 6º** A Fase II será conduzida:

I – No âmbito da rede pública municipal de ensino, pela Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar;

II – No âmbito de cada Instituição de Ensino, pela Comissão Escolar Local, constituídas nas Escolas.

**Parágrafo único.** Os integrantes das comissões não poderão participar na qualidade de candidatos ou fiscais, bem como seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins dos referidos interessados.

**SUBSEÇÃO I**  
**DA COMISSÃO CENTRAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DO DIRETOR**

**Art. 7º** A Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor será formada pelos seguintes membros:

I – 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes da SME, indicados pelo Secretário Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos profissionais da Escola Municipal escolhido entre seus pares;

III – 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos profissionais do Centro de Educação Infantil, escolhido entre seus pares;

IV – 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante do Conselho Municipal de Educação;

§ 1º Os representantes da Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor das Escolas serão nomeados por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A Secretária de Educação indicará um servidor da pasta que será responsável pela presidência da Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor, sendo responsável pelos encaminhamentos administrativos da referida Comissão.

**Art. 8º** A Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor terá as seguintes atribuições:

I – Acompanhar a realização do processo das Fases I e II.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**VALE DO CABAÇAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**  
**CIDADE DAS AGUAS**  
**CNPJ: 01.367.788/0001-31**

- II – Analisar e homologar os documentos dos inscritos no processo de escolha;
- III – Receber as Atas do processo de escolha com resultado;
- IV – Receber, analisar e emitir parecer sobre os recursos interpostos;

**CAPITULO IV**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE DIRETOR**

**Art. 9º** As atribuições dos Cargos de Diretor serão:

- I – Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
- II – Coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, observadas as Políticas Públicas da Secretaria Municipal de Educação, e outros processos de planejamento;
- III – Coordenar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da Escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
- IV – Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;
- V – Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;
- VI – Submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;
- VII – Divulgar a comunidade escolar a movimentação financeira da escola;
- VIII – Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;
- IX – Apresentar, trimestralmente, à Secretaria Municipal de Educação e à comunidade escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola, avaliação interna da Escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
- X – Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.
- XI – Submeter a cada seis meses, à avaliação da Assembleia Geral da Escola, seu Plano de Trabalho de metas apresentado quando da eleição, apresentando relatório à Secretaria Municipal de Educação com cópia da Ata da Assembleia.

**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Reserva do Cabaçal – MT, 28 de Setembro de 2023.

**JONAS CAMPOS VIEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**